



Câmara Municipal de Montes Claros



PROJETO DE LEI N°. 37/2021

Dispõe sobre Animais Comunitários e estabelece normas para seu abrigamento e atendimento no Município de Montes Claros/MG e dá outras providências.

A VEREADORA signatária, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei considera-se animal comunitário aqueles que estabelecem vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população e/ou local onde vivem, não havendo um tutor ou proprietário definido, mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.

Parágrafo único. O animal que não possuir mantenedor(es) não poderá ser classificado como animal comunitário.

Art. 2º. Define-se mantenedor a pessoa que assume compromisso de atenção, cuidados diários e permanentes com o animal, tornando-se consequentemente responsável pela alimentação, higiene e abrigo.

Parágrafo único. O animal comunitário também poderá ser monitorado por associações civis de proteção, direitos e defesa dos animais.

Art. 3º. Os objetivos são regulamentar a situação dos animais comunitários no município de Montes Claros e promover o manejo e atenção continuada desses animais através de ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONG's de proteção aos animais, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil.

Art. 4º. A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

- I. animal não agressivo;
- II. comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leituristas, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafegam pelo local;
- III. deve estar estabelecido na região em um período mínimo de 6 meses a 1 ano;
- IV. possuir um ou mais mantenedor(es) locais;

11/05/2021
11/05/2021



Câmara Municipal de Montes Claros

- V. possuir cadastro no programa de castração do Município;
- VI. o animal deverá obrigatoriamente ser castrado;
- VII. ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o animal está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.

Art. 5º. Os mantenedor(es) devem assinar um termo de compromisso que os responsabiliza:

- I. pela alimentação diária do animal;
- II. por fornecer diariamente água limpa;
- III. pelo fornecimento de um abrigo, na forma de casinha ou equivalente;
- IV. por avisar o órgão governamental responsável quando o cão necessitar de cuidados clínicos;
- V. por administrar medicações que o órgão governamental dispuser, se necessário, para cuidados com o cão.

Art. 6º. O órgão governamental responsável, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 4.697 de 18 de março de 2014, fica responsável por:

- I. identificar e registrar o animal;
- II. esterilizar cirurgicamente;
- III. fazer vacinações periódicas;
- IV. viabilizar para que a saúde do animal seja atendida e monitorada.

Art. 7º. Para garantia da proteção e do bem estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros públicos nas ruas, passeio público e praças de nossa cidade.

§1º. A instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros não poderá ocasionar a obstrução dos pedestres e do trânsito, bem como deverão ser identificados com afixação de placa contendo a identificação "animal comunitário" e referência à presente Lei;

§2º. A construção dos dormitórios, dos comedouros e bebedouros, bem como o seu abastecimento, não será de responsabilidade do Órgão Público Municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas, privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal;

§3º. Caberá à comunidade de onde estão localizados os dormitórios, comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

§4º. A instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros públicos em propriedades privadas, deverá ser precedida de autorização do proprietário do imóvel.